



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.127

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo de Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Uberaba.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 16 (dez) membros, sendo 08 (oito) indicados pelo Executivo e 08 (oito) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.127 – fls.2)

I - representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral;
- f) 01 (um) representante da Controladoria Geral;
- g) 01 representante da SEDS – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- h) 01 (um) representante da SEDET – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II - Representantes da Comunidade:

- a) 01 (um) representante do Curso de Educação Física da Universidade de Uberaba;
- b) 01 (um) representante da Liga Uberabense de Futebol;
- c) 01 (um) representante do CDL (Clube dos Diretores Lojistas);
- d) 01 (um) representante da ACIU (Associação Comercial e Industrial de Uberaba);
- e) 01 (um) representante das pessoas com Necessidades Especiais;
- f) 01 (um) representante do Esporte Especializado;
- g) 01 (um) representante da Associação dos Professores de Educação Física de Uberaba – APEFU;
- h) 01 (um) representante do CESUBE – Centro de Ensino Superior de Uberaba.

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.127 – fls.3)

§ 2º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

- I** - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- II** - superintender os trabalhos administrativos do CME;
- III** - registrar as deliberações do CME;
- IV** - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- V** - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
- VI** - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII** - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.127 – fls.4)

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 12 - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

§ 1º - O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Secretário Municipal de Esportes.

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4º.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.127 – fls.5)

Art. 13 - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo – FME - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 14 - Ao Conselho Deliberativo do FME compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

Parágrafo único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 15 - São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FME;

VI - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.127 – fls.6)

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16 - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 17 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE UBERABA/MG/ FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME.

Art. 18 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 20 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.127 – fls.7)

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 21 - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 22 - O orçamento do Fundo – FME - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo – FME - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 - A execução orçamentária do Fundo – FME - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 24 - A despesa do Fundo – FME - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes – FME - terão duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo - FME, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 26 - Fica a Secretaria Municipal de Esportes, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título, de taxa de administração.

Art. 27 - A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo – FME - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 28 - È defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.127 – fls.8)

publicação do ato de sua criação.

Art. 30 - O servidor municipal designado para integrar a CME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art. 31 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 10 de abril de 2007.

Anderson Aduino Pereira

Prefeito Municipal

João Franco Filho

Secretário Municipal de Governo

Samir Messias de Freitas

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.127 – fls.9)